



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **CREDENCIAMENTO N.º 2024.11.07.1**

O Município de Farias Brito/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, torna público para os interessados, que fará Chamamento Público para o Credenciamento de Leiloeiros, com fundamento no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa DREI N.º 52, de 29 de julho de 2022, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO

1.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>

www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes

<https://pncp.gov.br>

www.licitafariasbrito.com.br.

1.2 - O certame será realizado no endereço eletrônico:

www.licitafariasbrito.com.br.

1.2.1 - Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados por meio do endereço constante no item anterior, em arquivos com extensão "PDF".

1.3 - Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

1.4 - O edital ficará aberto para recebimento, via plataforma eletrônica, do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação para participação no sorteio descrito no **item 10** deste edital **até o dia 03 de dezembro de 2024**.

1.4.1 - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme **item 12** deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados sorteados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Farias Brito/CE (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE - Lei Ordinária n.º 1.331/2011), os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o Agente de Contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é a **contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Farias Brito/CE**, nos termos e condições descritos e especificados no termo de referência deste edital.

2.1.1 - Valor total estimado do objeto: a remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.2 - Do detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do	Serviço	01	5%



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

	leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.			
--	--	--	--	--

3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - O certame será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2 - O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4 - DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

5 - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Farias Brito/CE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras do Município de Farias Brito/CE (www.licitafariasbrito.com.br), com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, n.º 251, Sala 1408 - Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.464.263/0001-29).

6.1.1 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 1.2.** deste edital.

6.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (www.licitafariasbrito.com.br) poderá ser esclarecida por meio da empresa associada (mencionada no item 6.1) pelo telefone **(81) 3877-1397**, ou pelo e-mail: comercial@gmcontato.com.br.

6.2 - Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros:

a) Matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa n.º 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

b) Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

6.3 - A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

6.4 - Não poderá participar do presente credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa n.º 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.1 - Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

6.5 - Pela prestação de serviços, o leiloeiro credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município de Farias Brito a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro credenciado para recebê-la.

6.6 - Serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Farias Brito.

6.7 - A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos e ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.

7. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **www.licitafariasbrito.com.br**, a partir do dia **08 de novembro de 2024**.

7.2 - O prazo para a participação no Sorteio do Credenciamento será de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data estabelecida no item 7.1.

7.3 - Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o **item 12** deste edital, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Agente de Contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 - Os leiloeiros oficiais interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o termo de adesão ao credenciamento do leiloeiro, conforme modelo constante no **Anexo II**, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

8.3 - Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os leiloeiros oficiais interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

8.4 - Habilitação jurídica:



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

8.4.1 - Documento de Identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF) do leiloeiro oficial;

8.4.2 - Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial naquela instituição;

8.4.3 - Comprovante de endereço onde exerce a função como leiloeiro;

8.4.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade;

8.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.5 - Qualificação técnica:

8.5.1 - Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao solicitado neste edital, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens móveis, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, com identificação do signatário, nome, endereço, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato.

8.6 - Declarações complementares:

8.6.1 - Declaração Unificada, conforme modelo (**Anexo III**).

8.7 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.8 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8.9 - Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

9 - DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no seguinte endereço: **www.licitafariasbrito.com.br**.

9.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do término do período de credenciamento.

9.3 - O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.5 - Após julgamento da documentação apresentada, o Agente de Contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Farias Brito/CE (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE - Lei Ordinária n.º 1.331/2011) e no sítio eletrônico oficial **www.licitafariasbrito.com.br**.

9.6 - A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 20 deste instrumento.

9.7 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

10 - DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO ROL DE CREDENCIADOS

10.1 - Uma vez publicada a lista de leiloeiros habilitados a participar do sorteio, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicado aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do rol de credenciados.

10.2 - O sorteio será realizado de maneira presencial, e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do sorteio.

10.3 - Após o sorteio, o Agente de Contratação publicará no Diário Oficial do Município de Farias Brito/CE (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE - Lei Ordinária n.º 1.331/2011) e no sítio eletrônico oficial www.licitafariasbrito.com.br, o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem o contrato (**Anexo IV**) quando convocados para tanto.

10.4 - A relação numerada de leiloeiros oficiais no rol de credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

10.5 - O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.6 - Havendo o descredenciamento de algum leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

10.7 - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Farias Brito/CE (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE - Lei Ordinária n.º 1.331/2011), os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o Agente de Contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

11 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e www.licitafariasbrito.com.br.

11.2 - Para cada leilão a ser realizado, o Município de Farias Brito/CE emitirá a correspondente comunicação que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados, o prazo e cronograma de execução, a forma de divulgação, respeitando, sempre, o disposto no instrumento contratual que será firmado.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação deste edital, sendo **do dia 08 de novembro de 2024 ao dia 08 de novembro de 2025**.

13 - DO TERMO DE CONTRATO

13.1 - As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por meio do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2 - Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

13.2.1 - O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3 - Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Farias Brito/CE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.4 - O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5 - O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.6 - Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

14.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 - Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato.

14.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1 - As obrigações do credenciado constam no Anexo I (Termo de Referência).

16 - DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO

16.1 - O prazo para o credenciamento será de **15 (quinze) dias úteis** para participação do sorteio, a contar da data publicação do presente edital.

16.2 - Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Agente de Contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1 - Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido por meio de notificação.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

17.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste edital de credenciamento sujeitará o(a) credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

17.2.3 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total desse;

17.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Farias Brito/CE, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

17.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021:

17.3.1 - Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

17.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

17.5 - As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6 - Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 - O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

17.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

17.9 - A cominação de penalidade administrativa ao(à) credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

18. DA EXTINÇÃO

18.1 - As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19 - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

19.1 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

20 - DOS RECURSOS

20.1 - Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

20.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

20.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

20.1.1.2 - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

20.1.1.3 - Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

20.1.1.4 - Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021

20.1.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

20.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.3 - O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21 - DA IMPUGNAÇÃO

21.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos leiloeiros interessados, item 1.3, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o município de **Farias Brito/CE** processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.

21.3 - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados pelo endereço eletrônico **licitacao@fariasbrito.ce.gov.br**, no prazo estipulado no subitem 21.1 deste edital.

21.4 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

21.5 - A Prefeitura do Município de **Farias Brito/CE** não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

22 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

22.1 - A fiscalização do contrato será realizada por meio de servidor desta municipalidade designado por meio de portaria.

22.1.1 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.1.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.2.1 - A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23 - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

23.1 - Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

23.2 - Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

24 - DO FORO

24.1 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Farias Brito/CE.

25 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos da **Normativa DREI n.º 52, de 29 de julho de 2022.**



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

25.2 - É vedado ao leiloeiro oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item acima, que não trata de subcontratação.

25.3 - A Prefeitura do Município de Farias Brito poderá revogar o presente processo de credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao credenciado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

25.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

25.5 - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

25.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.7 - Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

25.8 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

25.9 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no(a):

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP por meio do link <https://pncp.gov.br>;

II - Sítio eletrônico oficial do Município por meio do link www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes;

III - Portal de Compras do Município de Farias Brito/CE (www.licitafariasbrito.com.br);

IV - Diário Oficial do Município de Farias Brito/CE (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE – Lei Ordinária nº 1.331/2011).

25.10 - Fazem parte do presente edital:

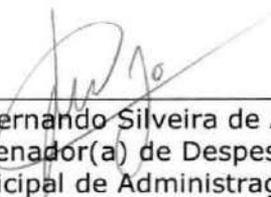
Anexo I: Termo de referência;

Anexo II: Termo de adesão ao credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV: Minuta do termo de contrato.

Farias Brito/CE, 07 de novembro de 2024.



 Lucas Fernando Silveira de Araújo
 Ordenador(a) de Despesas
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento para a contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Farias Brito/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	01	5%

1.2 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A comissão do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

1.4 - O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar denominado credenciamento.

1.4.1 - Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

1.4.2 - O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

1.5 - Para a eventual contratação, será feita de forma direta por meio de inexigibilidade de licitação.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada nos termos do art. 31, §1º e 2º c/c art. 76, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

2.2 - Tem o objetivo de credenciar leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade desta municipalidade, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro Oficial junto a Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE.

2.3 - A necessidade de credenciar leiloeiro oficial, para realização de leilões, promove uma modernização de todos os equipamentos, bens móveis que tem alto custo de manutenção ou que estão sem serventia.

2.4 - A realização do certame resultará em melhorias na eficiência operacional e na produtividade dos funcionários, aumentando o nível de satisfação e engajamento da equipe, e



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e acolhedor, por estar em melhores condições com equipamentos modernos e com conforto adequado.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

4.1.1 - As características do objeto a ser fornecido o caracterizam como divisível, com entrega a ser realizada por um ou mais fornecedores, cabendo a sua divisão em lotes/grupos ou parcelas.

4.1.2 - Apesar da divisibilidade, a fim de assegurar a padronização dos materiais/fardamentos, em decorrência da estimativa de quantidade não ser alta, torna-se importante que o objeto deste Termo não seja parcelado, mas sim adquirido em lote/grupo único e por um único fornecedor o que tende a apresentar uma maior economia ou vantagem quando comparado ao fornecimento por fornecedores distintos.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto da contratação será classificado como produto(s)/bem(hs) comum(ns), que pode(m) ser objetivamente definidos por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.

5.1.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação do(s) produto(s)/material(is) listado(s) no quadro/tabela constante neste Termo de Referência, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5.2 - O presente credenciamento visa à contratação de leiloeiro oficial a fim de viabilizar o processamento de leilões para o desfazimento dos bens inservíveis pertencentes ao município. Nesse cenário, a solução escolhida para suprir tal necessidade deve atender a alguns requisitos mínimos.

5.2.1 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

5.2.2 - O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a contratada/leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação.

5.2.3 - O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o credenciado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.2.4 - Natureza da contratação: trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará por meio de credenciamento de leiloeiros oficiais.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

- 6.1 - Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.
- 6.2 - Disponibilizar uma plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- 6.3 - A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- 6.4 - Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;
- 6.5 - Disponibilizar análise técnica dos valores dos bens que serão leiloados.
- 6.6 - Disponibilizar estrutura para armazenar bens móveis quando solicitado pela Contratante.
- 6.7 - Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- 6.8 - Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- 6.9 - Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couchê ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
 - c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - d) Local do Leilão;
 - e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
 - g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e a Contratante;
 - h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial, quando for o caso;

6.10 - DO PROCEDIMENTO

- 6.10.1 - Os lotes dos bens que irão a leilão deverão ser arrematados eletronicamente.
- 6.10.2 - Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.
- 6.10.3 - A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou



infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

6.10.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.

6.10.4.1 - Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

6.10.4.2 - Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

6.10.4.3 - Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo Leiloeiro.

6.10.4.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

6.10.5 - Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

6.10.6 - Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

6.10.7 - Os lances serão intransferíveis.

6.10.8 - O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

6.10.9 - É **PROIBIDO AO ARREMATANTE**, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

6.10.10 - Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

6.11 - DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.11.1 - DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

6.11.1.1 - À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

6.11.1.2 - Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

6.11.1.3 - Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

6.11.1.4 - Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

6.11.1.5 - Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

6.11.2 - O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

6.11.3 - Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

6.11.4 - Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

6.11.5 - Os pagamentos serão efetuados em conta bancária indicada pela Contratante.

6.11.6 - A confirmação de pagamento dar-se-á pela Contratante, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do **TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.



6.12 - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

6.12.1 - Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados por meio do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos **TERMOS DE ARREMATÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**.

6.12.2 - Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência, emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

6.12.3 - Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

6.12.4 - O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

6.12.5 - A não transferência sujeitara o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.12.6 - Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "abandono" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

6.12.7 - A declaração de "abandono" acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

6.12.8 - Após a transferência do lote, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos bens arrematados.

6.12.9 - A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

6.13 - No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

40

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



8 - DO PAGAMENTO

8.1 - A comissão do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato, quando for o caso;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

44

15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

45

Farias Brito/CE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Poderá o Município de Farias Brito revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 - O Município de Farias Brito deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

13.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Farias Brito/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Farias Brito/CE, 07 de novembro de 2024.

Lucas Fernando Silveira de Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Administração e Finanças



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

46

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, o leiloeiro _____, inscrito no CPF sob o nº ____, telefone (_____) _____, e-mail _____, residente no endereço _____, bairro _____, no Município de _____/_____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, vem aderir ao **Credenciamento n.º 2024.07.11.1** para a contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	01	5%

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Farias Brito/CE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta a ser informada pela Administração Municipal.

O valor da comissão do leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de leilão.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes no edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data:

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

47

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.11.07.1

Pelo presente instrumento, o leiloeiro, inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em, **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

Locale data:

Assinatura do Responsável Legal

RG nº
CPF nº



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE **FARIAS BRITO/CE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E O LEILOEIRO **XXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo seu Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a), inscrito no CPF sob n.º, doravante denominada **CONTRATANTE** e, o(a) Sr(a)....., leiloeiro oficial, inscrito(a) no CPF sob o n.º, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, residente e domiciliado(a), doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no edital de **Credenciamento n.º 2024.11.07.1** e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	01	5%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

2.1. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Farias Brito e o leiloeiro contratado.

2.2. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

2.3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto n.º 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Farias Brito/CE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será realizada por meio de servidor devidamente designado por meio de portaria.

5.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o leiloeiro da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

50

6.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDECIMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Dos motivos para o descredenciamento:

7.1.1. Do município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição deste contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de casos fortuito ou força maior;
- f) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei Federal n.º14.133/21.

7.1.2. Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 2 (dois) dias contados da data do recebimento da "ordem de serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela contratada e aceitos pela contratante, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

7.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4. A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;

8.1.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

8.1.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto n.º 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

i. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

ii. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes.

iii. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto n.º 21.981/32 deverão atender também a Lei Federal n.º 14.133/2021, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

iv. os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

8.1.4. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

8.1.5. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

8.1.6. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

8.1.7. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

8.1.8. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

8.1.9. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

52

8.2. Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município.

8.2.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

8.2.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

i. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/21;

ii. até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

8.2.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

8.2.5. Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto n.º 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 5 (cinco) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento), consoante determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

9.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Farias Brito/CE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Farias Brito/CE.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

14.2. Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Farias Brito/CE,

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____